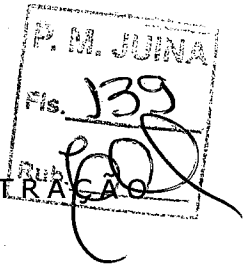


**ANEXO DO RELATÓRIO DE DEFESA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
EXERCÍCIO DE 2014**

**CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE
JUÍNA
FLS 02/10**

E

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE CONTRATO
ESCOLAR DE DOM AQUINO
FLS. 11/23**



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º12/2014

que fazem o Município de Juína-MT e **J.V.S. Transportes Ltda-ME**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 605, Centro, na cidade de Juína -MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2003502-0-SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **340.434.891-53**, residente e domiciliado na Avenida 09 de Maio, n.º 451, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE** e **J.V.S. Transportes Ltda-ME** inscrita no CNPJ N.º.13.133.318/0001-92, com sede a Rua Princesa Isabel, 281 Bairro Palmeira em Juína – MT, neste ato respresentada por Eni Gomes da Silva CPF 579.535.892-49, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo, com base no Pregão Presencial n.º **002/2014**, e nas Leis Federais n.º **8.666**, de **21** de junho de **1993**, e n.º **8.958**, de **20** de dezembro de **1994** e **10.520**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, de acordo com o Edital do Pregão Presencial n.º **002/2014**, a **Contratação de empresa para locação de veículos com capacidade de 23 a 44 passageiros sentados, para transporte escolar na zona rural do Mun. de Juína, Estado de Mato Grosso, conforme anexo I deste edital, sendo as seguintes linhas:**

02) LINHA J. E RIO PRETO, P/ESC. PADRE JOSE DE ANCHIETA, E. E. DR. ARTUR A. MACIEL, NO PERÍODO DE 215 DIAS LETIVOS, COM PERCURSO DIARIO DE 189 KM, NUM TOTAL DE 40.635 KM; no valor total de R\$142.222,50 (Cento e quarenta e dois mil, duzentos e vinte dois reais e cinquenta centavos);

03) LINHA PESQUISA E LINHA I PARA A ESCOLA MUN. PADRE JOSE DE ANCHIETA, E.E. DR. ARTUR ANTUNES MACIEL, NO PERÍODO DE 215 DIAS LETIVOS, COM PERCURSO DIARIO DE 186 KM, NO TOTAL DE 39.990 KM; no valor total de R\$ 139.965,00 (Cento e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais)

OBS.: - Haverá aulas de segunda a sábado;

- O veículo deverá ter toda infraestrutura necessária para segurança dos alunos;



- Toda e qualquer despesa necessária para manutenção dos veículos sendo: pneus, peças, combustíveis inclusive motoristas e outras serão por conta da contratada.

O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme o art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato iniciará-se na data de **18 de fevereiro de 2014** e terá o seu termo final em **31 de dezembro de 2014**, ou até o encerramento do ano letivo, todavia, havendo interesse na rescisão contratual, a parte interessada deverá notificar a outra por escrito com antecedência de **30 (trinta) dias**.

O Prazo estipulado poderá sofrer prorrogação, seja por iniciativa própria da CONTRATANTE, em face de razões de ordem financeira, ou outras, de interesse do Serviço Público, seja por consequência de requerimento da CONTRATADA, fundado na ocorrência de caso fortuito, de força maior de fato, devidamente comprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, DO PREÇO E DO REAJUSTE.

O valor global aprovado para a prestação dos serviços acima discriminados, é de **R\$ 282.187,50 (Duzentos e oitenta e dois mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

O valor citado acima poderá ser alterado, considerando aumento do preço do combustível utilizado pelos veículos.

Os pagamentos ao(à) **CONTRATADO(A)** dar-se-á em moeda corrente no país, até o dia 30 do mês subsequente ao mês da execução, por quilometro rodado.

Obs: a) O valor pago para cada linha será de acordo com a quilometragem percorrida, considerando que o aluno chegue a sua escola de destino antes do horário de início das aulas.

b) A quilometragem diária será acompanhada pela planilha de controle, que deverá ser assinada diariamente pelo diretor ou responsável pela escola e entregue a Secretaria de educação ao final do mês, e poderá ser acrescida ou diminuída de acordo com a autorização da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e final na data de **31/12/2014**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por Termo de Aditamento Contratual.



P. M. JUÍNA
Fls. 141
RUBRICA

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE**, que anotará em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **CONTRATADA** pela normalidade da execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se:

I - a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º **8666/93** e da Lei Federal n.º **10.520/02**, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

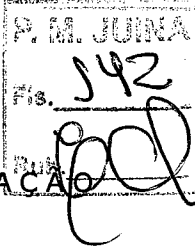
III - a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos produtos.

IV - a executar os serviços, sob o gerenciamento da Secretaria de Educação do Município de Juína, atendendo todas as solicitações, instruções e orientações, da mesma.

V - a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

VI - a responsabilizarem-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

VII - na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **NÃO** poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização da Administração Pública.



VIII – a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

IX – A responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, peças, pneus, combustíveis, inclusive motoristas e outros decorrentes do fornecimento ou prestação de serviços.

X – Manter o veículo com velocímetro em pleno funcionamento e toda infra-estrutura necessária para segurança dos alunos com capacidade para transportar 23 a 44 passageiros sentados.

XI – Manter o veículo com sistema de segurança, incluindo cinto de segurança para o motorista, saída de emergência, extintor, kit de primeiros socorros e todos os demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN;

XII – Manter o veículo, durante o período de prestação dos serviços, com pneus seminovos, e em bom estado de conservação e uso, bem como também toda a parte elétrica e mecânica do veículo deverá funcionar em perfeito estado, especialmente quanto a sinalização;

São terminantemente vedadas a(o) contratada(o) quaisquer alterações, por sua iniciativa, nas especificações, reservando-se a CONTRATANTE, contudo o direito de ordenar, a qualquer tempo, as alterações que julgar necessárias no interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATADA** obriga-se:

I - a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento uma vez cumprido os demais prazos e condições previstas no Edital e no contrato.

II - a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º **8666/93** e da Lei Federal n.º **10.520/02**, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

III - A exercer fiscalização do objeto proposto neste contrato , afim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos;

III – A prover o(à) **CONTRATADO(A)** de informações que facilitem a sua atuação e expansão dos serviços a serem prestados; e,



CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XVIII do art. 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 9.854, de 28.10.99;

II - amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio por escrito, de **30 (trinta) dias** ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

III - judicialmente, nos termos da legislação; e,

IV - por quaisquer outras razões constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação extravagante em vigor.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

As responsabilidades imputadas à **CONTRATADA**, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o **CONTRATANTE**, não cessam com a rescisão do contrato.

A rescisão acarretará, de imediato a:

I - execução da garantia, para ressarcimento, ao **CONTRATANTE**, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas; e,

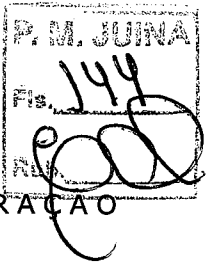
II - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

Ficam caracterizados os seguintes fatos como relevantes passíveis de rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos serviços nos prazos estipulados;



- IV - O atraso injustificado da entrega do objeto licitado;
- V - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- VI - O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;
- VII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - A suspensão do serviço, por ordem escrita da administração, por prazo superior a **20 (vinte)** dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os atos praticados pela **CONTRATADA**, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

I - Advertência;

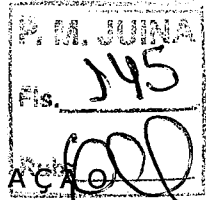
II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Juína-MT, por período de até **05 (cinco)** anos e, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais dispositivos legais vigentes.

Ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o **CONTRATANTE**, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

O atraso injustificado na entrega dos objetos deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa correspondente a **1,0% (um por cento)** do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

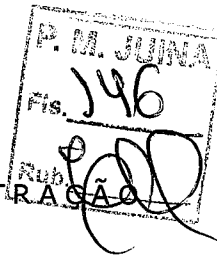
A **CONTRATADA** desde logo autoriza o **CONTRATANTE** a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- I - Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- II - Reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- III - Atraso, injustificado, na execução/conclusão do serviço, contrariando o disposto no contrato;
- IV - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- V - Irregularidades que ensejem a rescisão do contrato;
- VI - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VII - Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- VIII - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Município de Juína-MT;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



IX - Descumprimento das obrigações deste contrato, especialmente aquelas relativas às características dos materiais/bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega.

A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato.

Se a licitante vencedora deixar de cumprir os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta ou os concernentes às especificações e condições pré-estabelecidas, o **CONTRATANTE** poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, ou pela realização de novo processo licitatório.

A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte da **CONTRATADA**, ensejará uma indenização ao **CONTRATANTE**, de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento, sem o prejuízo de outras multas previstas neste instrumento e aplicações de sanções administrativas previstas nos artigos **86 à 88**, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º **8.666/93**.

Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato, mais a pena de suspensão do direito de licitar por prazo de **01 (um) ano**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02	-	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02110	-	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
2210	-	Manutenção do Transporte escolar – Ensino Fundamental
3390.39	-	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial utilizado pelo Município de Juína, será providenciada até o **5.º (quinto) dia útil** do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às custas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente contrato, que não for possível ser solucionado administrativamente, renunciando a qualquer outro



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

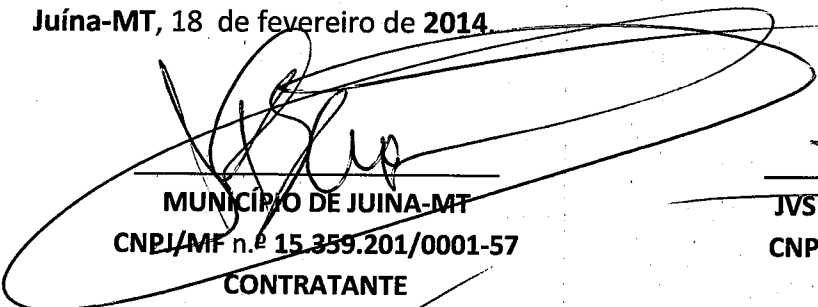
As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

O Edital do Pregão Presencial n.º **002/2014** a lei da licitação, e, por conseqüência, da presente contratação, vinculando aos seus termos tanto a **CONTRATADA** como o **CONTRATANTE** que o expediu, razão pela qual havendo dúvida, prevalecem às disposições editalícias sobre as contratuais, todavia, as cláusulas do Edital e do presente Contrato coexistem, completando-se e se conformando, um ao outro, como norma a ser seguida por ambas as partes.

A Administração Municipal, ora **CONTRATANTE**, poderá revogar o presente contrato com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

As partes **DECLARAM** que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em **03 (três)** vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com **2 (duas)** testemunhas instrumentárias, revestindo o presente instrumento contratual com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil e processual civil vigente.

Juína-MT, 18 de fevereiro de 2014.

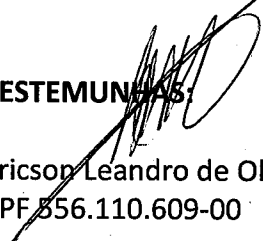

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57

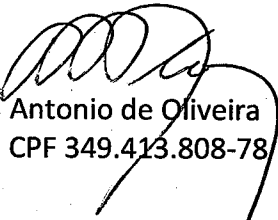
CONTRATANTE
HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal


JVS TRANSPORTES LTDA-ME
CNPJ n.º 13.133.318/0001-92

CONTRATADO
Eni Gomes da Silva
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Ericson Leandro de Oliveira
CPF 356.110.609-00


Antonio de Oliveira
CPF 349.413.808-78



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2014

**PREGAO: N° 004/2014 – REGISTRO DE PREÇOS / PROCESSO: N°
006/2014.**

Pelo presente instrumento, o município de Dom Aquino através da Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, pessoa jurídica, de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob N. ° 03.347.119/0001-23 com sede na Av. Cuiabá, 143 – Centro – CEP: 78.830-000, na cidade de Dom Aquino, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JOSAIR JEREMIAS LOPES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Dom Aquino – MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa JEOVA RODRIGUES DE SOUSA ME – CNPJ: 08.603.673/0001-48, nas quantidades estimadas **na Seção desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n°. 072/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização do transporte escolar, em linhas que transporta alunos da Zona Rural para o município, para atender a Secretária Municipal de Educação, conforme condições e especificações constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.2. Fazem parte integrante desta ATA, os seguintes documentos, como se nela estivessem transcritos:

- I - Edital de PREGÃO N° 004/2014 e seus anexos;
- II - Proposta da CONTRATADA, datada de 13 de março de 2014;
- III - Cópias autenticadas dos Bilhete(s) de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais (DPVAT);





IV - Cópias autenticadas do seguro de passageiros (OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO NA ASSINATURA DESTA);

V - Na desobediência em atender ao item IV o Fornecedor será penalizado nas conformidades da Lei 8.666/93.

1.3. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e esta ATA, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

2. DA VIGENCIA

2.1. A presente Ata de registro de preços tem validade pelo prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir do dia útil seguinte a sua publicação resumida no **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso**, podendo ser prorrogada na forma da lei.

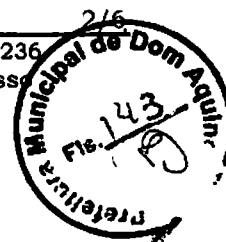
2.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3. DA GERÊNCIA/FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Dom Aquino, através da Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Compras e licitações, no seu aspecto operacional e a **Assessoria Jurídica**, nas questões legais.

3.2 A Secretaria Municipal da Educação, através do seu titular e/ou dos fiscais por ela designados, poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

I - A fiscalização averiguará, entre outros, os seguintes aspectos na execução dos serviços:





- a) Se todos os funcionários contratados estão devidamente registrados, mediante a conferência, sempre que necessária, do livro de registro e Carteira Profissional;
- b) Se a folha de pagamento e encargos sociais encontram-se devidamente em dia;
- c) Se os funcionários registrados possuem bom histórico no cumprimento da legislação de trânsito, averiguando, mediante consulta *on line* no site do Detran, a pontuação relativa às infrações de trânsito cometidas;
- d) Se todos os motoristas possuem habilitação equivalente ao veículo que dirige.

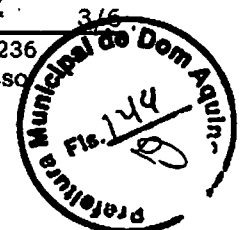
3.2 A FORNECEDORA obriga-se a permitir a fiscalização Municipal, possibilitando a verificação do estado geral de conservação do(s) veículo(s) e a fornecer, quando solicitado, a planilha de quilometragem diária, pasta de listagens de usuários e todos os dados e elementos relativos aos serviços.

3.2 Qualquer falha na execução dos serviços ou irregularidades constatadas no(s) veículo(s), que atentem contra a segurança e conforto dos usuários transportados, serão notificados à FORNECEDORA para que proceda à sua regularização, sob pena de sofrer processo administrativo que possa resultar em declaração de inidoneidade por até 2 (dois) anos, sem prejuízos de outras penalidades, entre elas a cancelamento da ATA, sem direito de pleitear indenização ou multa de qualquer natureza.

3.4 No caso de constatação de irregularidades durante as fiscalizações, será emitido um termo de notificação para empresa tomar ciência do ocorrido; esse termo conterá todos os dados necessários que identifiquem a linha/itinerário, empresa, data, assunto, observações, nome do motorista, assinatura do responsável pela fiscalização, assinatura e data da ciência pelo responsável pela empresa.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:





FORNECEDOR: JEOVA RODRIGUES DE SOUSA ME

CNPJ: 08.603.673/0001-48

ENDEREÇO: Fazenda Santa Tereza, S/N

TELEFONE: (66) 3451-1735

REPRESENTANTE LEGAL: Jeová Rodrigues de Sousa

Lotes	UND	LINHAS	DESCRIÇÃO	Nº DE ALUNOS DIA	QUANT/ KM DIA	QUANT/ KM/ANO	V UNT/ KM DIA	V. TOTAL /ANO
Lote 1	SERVICO	1	DOM AQUINO X PURÍSSIMA - FERREIRA (ASFALTO)	21	40	8.000	2,35	18.800,00
Lote 1	SERVICO		DOM AQUINO X PURÍSSIMA - FERREIRA (TERRA)		180	36.000	2,45	88.200,00
Lote 2	SERVICO	2	DOM AQUINO X CLARÃO DA LUA - CHIBIU (ASFALTO)	9	9	1.800	2,20	3.960,00
Lote 2	SERVICO		DOM AQUINO X CLARÃO DA LUA - CHIBIU (TERRA)		98	19.600	2,30	45.080,00
Lote 4	SERVICO	4	DOM AQUINO X CABECEIRA VERDE X MORRO DO INDIO (TERRA)	18	172	34.400	2,30	79.120,00
TOTAL	R\$ 235.160,00 (duzentos e trinta e cinco mil e cento e sessenta reais).							

4.3. Excepcionalmente poderá ser utilizado o transporte para alunos, levando-os nos locais designados.

5 - DO PREÇO

5.1 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Prefeitura Municipal convocará o Fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao mercado. Se resultar frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido e a Administração convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a





veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3 O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e no **subitem 4** desta ata, e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.

5.4 Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos serviços/produtos, de matéria-prima, de componentes ou outros documentos pertinentes.

5.5 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.

6 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1 O registro poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

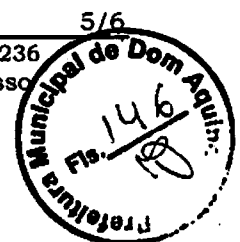
a) pela Prefeitura Municipal, quando:

a.1) o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital de Licitação ou na Ata de Registro de Preços;

a.2) o Fornecedor der causa à rescisão administrativa desta Ata, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

a.3) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

a.4) razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do artigo 78, inciso XII, da Lei Federal n.º 8.666/93 assim o determinarem.





b) pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório.

6.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo, devendo a decisão final ser fundamentada.

6.3 Qualquer comunicação, decorrente do pedido de cancelamento, será feita por escrito.

6.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos serviços/produtos até a decisão final, a qual deverá ser prolatada no prazo de até 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

7 - DAS SERVIÇOS

7.1 Os serviços decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de Nota de Empenho da despesa.

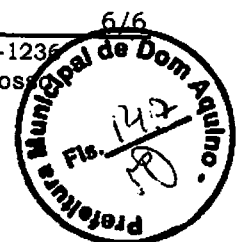
7.2 Juntamente com a Nota de Empenho, será enviada ao Fornecedor ordem de serviços, que indicará, o local e o prazo de entrega do objeto a ser executado, nos termos do **(Anexo 02)** do Edital e do **subitem 4** da presente Ata.

7.3) Serão de responsabilidade do licitante vencedor todos os encargos com a entrega dos serviços/produtos.

8 - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1 O objeto deverá ser executado no prazo imediato, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços.

8.2. Os serviços deverão ser de primeira qualidade, sujeitando os mesmos a fiscalização por parte da contratante.





8.3 Não será aceita a entrega parcial do objeto, caso venha acontecer o prestador de serviços será automaticamente penalizado.

9 - DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento, aceitação do objeto deste contrato será feito pelo Secretário Municipal de Educação e/ou por servidor designado pelo mesmo para representar a Secretaria Municipal de Educação.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 Constatando-se a efetiva prestação dos serviços certificada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, o Município efetuará o pagamento dos dias trabalhados à CONTRATADA, até o 15º(décimo quinto) dia do mês subsequente, mediante o encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

10.1.2 O documento fiscal deverá ser apresentado pelo Fornecedor no ato da entrega provisória dos serviços/produtos e deverá ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

10.2 O pagamento será efetuado por meio de cheque, depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pelo Fornecedor.

10.3 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



**11 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

11.1 Constituem direitos da Prefeitura Municipal de Dom Aquino receber, quando requisitado, o objeto nas condições avençadas, assim como proceder à fiscalização e o gerenciamento da presente ata, e do Fornecedor, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

11.2 Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar o objeto do presente ajuste de acordo com as especificações e características técnicas previstas no Anexo II do Edital Licitatório;
- b) manter, durante toda a execução do contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução da presente ata;
- d) apresentar, durante a execução do ajuste, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) permitir a fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Dom Aquino;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, inclusive a garantia;
- g) substituir todo o objeto que venha a apresentar problemas por outro novo, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Dom Aquino;
- h) disponibilizar e manter atualizados os meios de contato (telefone, e mail, fax) para eventual utilização da garantia.

11.3 Constituem obrigações da Prefeitura Municipal efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações do Fornecedor.





12 - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

12.1 São responsabilidades do Fornecedor:

- I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
- II - toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

12.2. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o Fornecedor, garantida a prévia defesa, ficará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.





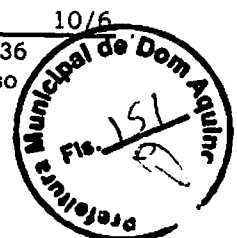
13.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e nesta Ata sujeitará o Fornecedor às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no JORNAL ELETRONICO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante da compra, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública.

13.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da compra, em prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

13.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a presente Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

13.5 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta/ seus efeitos, bem como os





anteriores do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

13.6 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas referentes às requisições correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.001.12.361.0035.2.040 - locação de veículo para transporte escolar

3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica /FNDE- Salário Educação.

3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica / FNDE- PNATE

3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica /Transferências De Convênios Do Estado

3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica/Recurso Livre

3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica / Receita Educação.

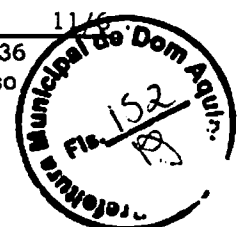
15. DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.





II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão n°. 004/2014** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

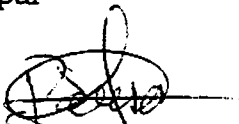
17. DO FORO

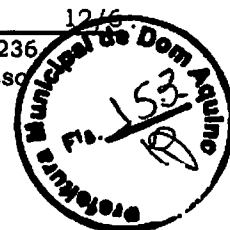
17.1 As partes elegem o foro de Dom Aquino-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas via arquivada na sede da Prefeitura Municipal, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Dom Aquino - MT, 19 de março de 2014.


JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal

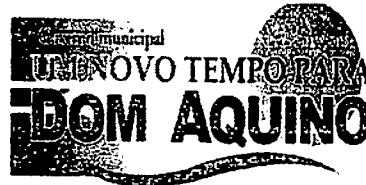

JEOVA RODRIGUES DE SOUSA ME - CNPJ: 08.603.673/0001-48
Licitante Registrada





ESTADO DE MATO GROSSO

GOVERNO MUNICIPAL



ORDEM DE SERVIÇOS

O Município de Dom Aquino, com sede à Av. Cuiabá n.º 143, inscrito no CNPJ sob n.º 03.347.119/0001-23, vem através de seu Prefeito Municipal, abaixo assinado e de conformidade com o resultado do PREGÃO N.º 004/2014, autorizar a Empresa JEOVA RODRIGUES DE SOUSA ME, inscrita no CNPJ (MF) N.º 08.603.673/0001-48, com sede na Fazenda Santa Tereza, S/N, município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, representada pelo Senhor Jeová Rodrigues de Sousa, a prestação de serviços com transporte escolar, conforme condições e especificações constante no edital e seus anexos, nos termos fixados no Pregão 004/2014, no valor global de R\$ 235.160,00 (duzentos e trinta e cinco mil e cento e sessenta reais).

Dom Aquino-MT, 19 de março de 2014.


JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal

Visto:


Carimbo e assinatura

